ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para construção da pista de caminhada da Avenida Tancredo Neves - Trecho 02, com urbanização dos canteiros centrais e implantação de equipamentos urbanos - Vilhena/RO

Objeto	Execução da obra de construção da pista de caminhada da Avenida Tancredo Neves - Trecho 02, incluindo pavimentação em concreto, adequações de drenagem existente, sinalização, paisagismo, mobiliário urbano e academia de calistenia.		
Interessado	Município de Vilhena		
Local	Avenida Tancredo Neves, entre a Rua "A" e a Rua Albano S. de Oliveira, Vilhena/RO.		
Valor estimado	R$ 2.093.487,01, com BDI de 23,38%, data-base de 01/02/2026.		
Prazoestimado	360 dias de execução, conforme cronograma físico-financeiro, com vigência contratual a ser fixada em prazo compatível com a execução e o recebimento da obra.		
Processo	**89718/2026**		
Relator	**LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA**		
Órgão	Secretaria Municipal de Terras de Vilhena	Data	13 de Abril de 2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação destinada à execução da obra de construção da pista de caminhada da Avenida Tancredo Neves - Trecho 02, no Município de Vilhena/RO. O documento subsidia a definição da solução, a escolha do regime de execução, a estimativa de custos e a elaboração do instrumento convocatório e da futura minuta contratual.

A presente contratação decorre do conjunto de documentos técnicos já elaborados para a intervenção, compreendendo memorial descritivo e especificações técnicas, relatório fotográfico, projeto urbanístico, planilha orçamentária, composições, memórias de cálculo, curva ABC, cronograma físico-financeiro, composição analítica do BDI e pesquisa de preços. O objeto está voltado à qualificação urbana de importante eixo viário do município, com foco em mobilidade ativa, lazer, acessibilidade e implantação de equipamentos urbanos.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Este ETP foi elaborado em observância à Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 18, às normas técnicas da ABNT aplicáveis à obra, às Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, aos referenciais do SINAPI/RO, às diretrizes do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU para

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 1/12

composição de BDI e às regras do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à formação do valor estimado da contratação.

Também foram consideradas as premissas constantes dos projetos e memoriais já aprovados internamente, incluindo as exigências de registro e acompanhamento da execução por meio do sistema digital ObrasGov, a necessidade de responsável técnico habilitado e a adoção de medidas de segurança, gestão ambiental, sinalização e fiscalização compatíveis com a complexidade e a localização da obra.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A contratação é necessária para viabilizar a implantação de infraestrutura pública voltada à caminhada, permanência e uso qualificado dos canteiros centrais da Avenida Tancredo Neves, trecho 02. A via possui potencial para estruturação de espaço urbano de lazer e deslocamento não motorizado, mas demanda intervenção planejada para garantir segurança, acessibilidade, padronização construtiva, integração paisagística e melhor aproveitamento do espaço público.

A solução projetada contempla a execução da pista de caminhada em concreto moldado in loco, adequações de drenagem existente, pintura de travessias, paisagismo e instalação de mobiliário urbano e academia de calistenia, criando percurso contínuo e funcional ao longo dos canteiros centrais. Trata-se, portanto, de obra que atende simultaneamente às dimensões de mobilidade ativa, saúde pública, bem-estar coletivo, urbanização e valorização do espaço urbano.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pelo interesse público de oferecer infraestrutura segura e durável para caminhadas, convivência e uso comunitário ao longo da Avenida Tancredo Neves, importante eixo urbano do Município. A implantação da pista e dos equipamentos urbanos contribuirá para a promoção de atividades físicas, ampliação das opções de lazer, incentivo ao uso qualificado do espaço público e melhoria da paisagem urbana.

Além disso, a intervenção permitirá organizar tecnicamente os canteiros centrais, resolver pontos de travessia e adaptação de drenagem, disciplinar materiais e acabamentos, reduzir improvisações e elevar a qualidade dos espaços livres. A contratação encontra respaldo em critérios de eficiência, economicidade e funcionalidade, uma vez que o projeto já foi detalhado, orçado e acompanhado por memória de cálculo e cronograma.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 2/12

A razão da contratação está diretamente vinculada à necessidade de transformar os canteiros centrais hoje subutilizados em espaço urbano equipado, acessível e apto ao uso cotidiano da população. Sem a obra, permanece a carência de percurso adequado para caminhada, de mobiliário compatível com a permanência segura e de tratamento uniforme ao longo do trecho projetado.

A contratação também se mostra necessária porque a solução depende de serviços integrados de limpeza, terraplenagem, pavimentação, adequação de drenagem, paisagismo, instalação de equipamentos e acabamento final, os quais não podem ser substituídos por medidas isoladas ou improvisadas sem perda significativa de qualidade, durabilidade e funcionalidade.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo executar obra de engenharia para construção da pista de caminhada da Avenida Tancredo Neves - Trecho 02, incluindo urbanização dos canteiros centrais, implantação de calçada/pista em concreto armado, alvenaria de embasamento, adequações localizadas de drenagem, sinalização horizontal, paisagismo, mobiliário urbano e academia de calistenia, em conformidade com os projetos e documentos técnicos anexos.

Busca-se, com isso, qualificar o espaço público, ampliar a oferta de infraestrutura urbana de lazer e mobilidade ativa, conferir maior segurança aos usuários, compatibilizar travessias, valorizar a ambiência urbana da avenida e entregar solução integrada, durável e adequada à realidade local.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da obra, em tese, somente seria recomendável se a divisão do objeto gerasse ganho efetivo de competitividade sem comprometer a unidade técnica do empreendimento. No caso concreto, entretanto, a divisão em lotes autônomos não se mostra recomendável.

7.1 Fragmentação do objeto

A intervenção envolve serviços interdependentes ao longo do mesmo eixo urbano, abrangendo demolições, terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo e equipamentos urbanos. A separação por lotes tenderia a gerar interfaces críticas entre contratadas distintas, com risco de incompatibilidades construtivas, descontinuidade de frentes, retrabalho e dificuldade de responsabilização.

7.2 Aumento da complexidade administrativa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 3/12

A multiplicidade de contratos elevaria o esforço de gestão, fiscalização, medição e compatibilização de cronogramas, com tendência de aumento de custos indiretos para a Administração e maior probabilidade de atraso global.

7.3 Justificativa para o não parcelamento

Diante dessas características, mostra-se mais vantajosa a contratação integral da obra, em lote único, com julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global, preservando a coerência técnica, a economicidade administrativa e a responsabilidade executiva unitária.

8. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

O prazo estimado para execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Recomenda-se, para fins contratuais, vigência inicial superior ao prazo estritamente executivo, suficiente para mobilização, eventuais ajustes de cronograma, recebimento provisório, recebimento definitivo e atos administrativos correlatos. Sugere-se, como referência, vigência contratual de até 1080 (um mil e oitenta) dias, sem prejuízo de ajuste pela Administração na elaboração do edital e da minuta contratual.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21)

Verifica-se que a presente contratação não consta inicialmente no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Vilhena/RO. Entretanto, a ausência de previsão no PAC não constitui impedimento absoluto à realização da contratação, desde que devidamente justificada e promovida a respectiva adequação do planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação de serviços técnicos especializados para a construção da pista de caminhada decorre de demanda superveniente identificada a partir:

- Do aprofundamento das análises técnicas relacionadas à infraestrutura urbana e aos espaços públicos destinados à prática de atividades físicas e lazer;
- Da constatação da insuficiência de áreas adequadas e seguras para a prática de caminhada, com impacto direto na qualidade de vida, saúde pública e bem-estar da população;
- Da priorização estratégica da implantação da pista de caminhada, considerando seu papel na promoção de hábitos saudáveis, incentivo à atividade física e valorização dos espaços urbanos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 4/12

- Da necessidade de viabilizar futura captação de recursos estaduais e/ou federais voltados à melhoria da infraestrutura urbana e promoção da saúde.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º, Inciso III da Lei 14.133/21)

10.1 Especificações do objeto

Tipo de obra: obra pública de engenharia para construção de pista de caminhada e urbanização de canteiros centrais em avenida urbana.

Localização: Avenida Tancredo Neves, entre a Rua "A" e a Rua Albano S. de Oliveira, Vilhena/RO.

Abrangência: intervenção distribuída em 22 canteiros centrais, com implantação de pista/calçada em concreto, adequações de travessias e drenagem existente, paisagismo, mobiliário urbano e academia de calistenia.

• Área de construção: A área total que será construída está definida e apresentada no projeto de arquitetura.

• Definições técnicas e detalhamento da obra: As definições técnicas e o detalhamento da obra estão dispostos no projeto de arquitetura, projetos de engenharia, especificações técnicas.

• Materiais e Equipamentos: Serão utilizados na obra, materiais de 1ª qualidade e em conformidade com as definições de projetos e especificações técnicas. E não serão aceitos materiais com imperfeições e de baixa qualidade. Os materiais deverão ter selos de certificação do INMETRO, com critérios de segurança, desempenho e qualidade dos materiais a serem empregados na obra.

10.2 Condições técnicas mínimas

A contratada deverá executar os serviços em estrita observância aos projetos, ao memorial descritivo, ao relatório fotográfico, à planilha orçamentária, às composições de custos, às memórias de cálculo e ao cronograma físico-financeiro.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados às especificações técnicas e às normas aplicáveis, admitindo-se substituições apenas mediante análise e aprovação prévia da fiscalização, com comprovação de similaridade técnica e econômica.

Os serviços e materiais deverão observar o que determinam as normas técnicas da ABNT específicas para cada natureza.

10.3 Responsabilidade técnica e equipe mínima

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 5/12

A contratada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT/TRT pertinentes à execução e manter profissional responsável técnico habilitado durante toda a obra, além de estrutura mínima de administração local compatível com o orçamento-base, que contempla engenheiro civil júnior, encarregado geral, técnico em segurança do trabalho e topógrafo.

Pisos e Revestimentos: deverão atender as NBRs da ABNT e conformidade com os projetos de engenharia.

Pintura: deverão atender as NBRs da ABNT e conformidade com os projetos de engenharia.

Resistência Estrutural: A estrutura da obra deve garantir resistência e estabilidade, conforme as normas da NBR 6118 para concreto e NBR 14861 para materiais metálicos.

Acabamento Resistente: Definir acabamentos que sejam resistentes ao desgaste, especialmente em áreas de alto tráfego, e que atendam aos critérios de segurança e higiene.

10.4 Segurança, saúde, trânsito e organização do canteiro

A contratada deverá implantar e manter PGR **(Programa de Gerenciamento de Riscos)**e demais obrigações correlatas de segurança do trabalho, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) , sinalizar o canteiro, isolar áreas de risco, disciplinar acessos, adotar medidas de proteção aos pedestres e ao tráfego da avenida e manter as condições operacionais exigidas pela fiscalização.

10.5 Registro e fiscalização digital

A execução deverá ser registrada diariamente no sistema digital ObrasGov, com lançamentos contínuos pelo responsável técnico da empresa, incluindo condições meteorológicas, ocorrências relevantes, fotos, orientações da fiscalização e evolução física dos serviços.

10.6 Garantia e documentação final

A obra deverá observar os prazos legais de garantia aplicáveis às obras de engenharia, inclusive quanto à solidez, segurança e vícios construtivos, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais da executora. Ao final, deverão ser apresentados os documentos de regularidade e encerramento exigidos em edital e contrato.

Garantia de Execução: A empresa contratada deverá garantir a qualidade da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, abrangendo eventuais defeitos estruturais, vícios ocultos ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais utilizados, conforme a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 6/12

legislação aplicável às obras públicas, especialmente nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, que estabelece a responsabilidade do construtor pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos.

10.7 Requisitos da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Possuir capacidade técnica comprovada, mediantes apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de obras de características semelhantes, especialmente em obras de infraestrutura, urbanização e drenagem pluvial.

Dispor de equipe técnica qualificada, incluindo profissionais legalmente habilitados e registrados no conselho profissional competente.

Possuir capacidade técnica operacional com disponibilidade de equipamentos, maquinários e estrutura necessária para execução das obras dentro dos prazos estabelecidos.

Atender as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto na legislação aplicável a contratações públicas.

11. LEVANTAMENTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA OBRA

Os serviços objetos da contratação estão devidamente qualificados e quantificados na planilha orçamentária, e em conformidade com os projetos de arquitetura e de engenharia.Antes da publicação do edital, recomenda-se a compatibilização final dessas referências descritivas com a planilha orçamentária e as pranchas executivas, preservando a coerência interna do processo.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade pública, foram avaliadas soluções construtivas compatíveis com a realidade técnica, econômica e operacional do Município, considerando disponibilidade de materiais, facilidade de manutenção, durabilidade e adequação ao uso em canteiros centrais de avenida urbana.

Solução 1 - Pavimentação modular em peças intertravadas sem chanfro e sem junta para acessibilidade

Vantagens: facilidade de manutenção pontual, eventual reaproveitamento de peças e possibilidade de variações cromáticas. Desvantagens: maior sensibilidade a deformações em caso de base mal executada, necessidade de atenção redobrada às juntas e potencial perda de regularidade superficial ao longo do tempo, especialmente em trechos sujeitos a raízes, interferências e uso contínuo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 7/12

Solução 2 - Implantação apenas de passeio simples, sem urbanização complementar

Vantagens: menor escopo imediato e redução parcial do investimento inicial. Desvantagens: não atende integralmente à necessidade pública identificada, por deixar sem solução adequada as travessias, a drenagem existente, o paisagismo e os equipamentos urbanos necessários à funcionalidade do espaço.

Solução 3 - Pista de caminhada em concreto moldado in loco, com urbanização e equipamentos urbanos

Vantagens: maior robustez e durabilidade, melhor aderência aos projetos já elaborados, melhor desempenho para acessibilidade, disponibilidade de materiais e mão de obra no mercado local, maior uniformidade construtiva e integração entre pavimentação, mobiliário, paisagismo e sinalização. Desvantagens: demanda gestão cuidadosa de execução e cura, além de organização adequada de canteiro e frentes de trabalho.

Justificativa da solução adotada

À vista das alternativas avaliadas, a solução mais vantajosa para a Administração é a execução da pista de caminhada em concreto moldado in loco, com urbanização complementar dos canteiros centrais, exatamente como estruturada nos projetos, nas planilhas e no memorial técnico já elaborados. Trata-se da alternativa que melhor concilia funcionalidade, durabilidade, manutenção, segurança, compatibilidade técnica e economicidade no contexto local e principalmente, adequação a NBR 9050/2020.

13. VALORES DE REFERÊNCIA DA OBRA

Foram adotados como referência os custos de mão de obra, materiais e equipamentos constantes do SINAPI/RO e de composições adaptadas quando inexistente composição adequada no rol de referência disponível para a realidade do objeto, tudo com data-base de 01/02/2026 e orçamento elaborado em 26/03/2026.

O BDI adotado é de 23,38%, calculado conforme composição analítica própria, com base no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, contemplando administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, lucro e tributos. A alíquota de ISS considerada é de 5%, conforme declaração municipal juntada aos autos.

Nos itens sem referência direta suficiente, a composição de custos foi complementada por pesquisa de preços e contratações similares, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14. VALOR DA OBRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 8/12

O valor estimado da contratação é de R$ 2.093.487,01 (dois milhões, noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo), conforme orçamento-base e cronograma físico-financeiro elaborados para o empreendimento.

A curva ABC indica concentração relevante de custos nos serviços de execução de passeio/piso de concreto, plantio de grama, lastro granular, alvenaria de embasamento e administração local, o que reforça a importância de fiscalização adequada da medição e da qualidade executiva das etapas estruturantes da obra.

Considerando tratar-se de obra com escopo definido, quantitativos previamente levantados e forte interdependência entre as etapas, recomenda-se a adoção de licitação na modalidade concorrência, preferencialmente eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º § 1º Inciso VII da Lei 14.133/21)

A solução compreende a execução integral e articulada dos grupos de serviços previstos no orçamento-base, abrangendo serviços preliminares, canteiro de obras, administração local, demolições e retiradas, movimento de terra, pavimentação, mobiliários específicos por canteiro, academia de calistenia, paisagismo e serviços finais.

Sob a ótica funcional, a solução permitirá criar percurso contínuo de caminhada ao longo dos canteiros centrais da avenida, com travessias sinalizadas, adequações de drenagem, áreas de permanência, paisagismo e equipamentos urbanos que qualificam o uso do espaço público e ampliam sua atratividade e segurança.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

• Implantar percurso contínuo e seguro para caminhada em importante eixo urbano do Município;

• Estimular mobilidade ativa, práticas esportivas, convivência e lazer em espaço público qualificado;

• Melhorar a acessibilidade, a leitura urbana do trecho e a integração entre canteiros, travessias e áreas de permanência;

• Adequar e valorizar os canteiros centrais com paisagismo, mobiliário urbano e equipamentos de apoio;

• Reduzir improvisações construtivas e garantir solução padronizada, durável e de manutenção mais racional;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 9/12

• Viabilizar contratação competitiva, com economicidade decorrente da disputa entre empresas aptas à execução do objeto.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

• Aprovação final da fase preparatória, com juntada de projetos, memorial, relatório fotográfico, orçamento, composições, memórias de cálculo, curva ABC, cronograma e demais anexos técnicos;

• Reserva orçamentária e indicação da dotação própria para suportar a despesa;

• Designação formal de fiscal e gestor do contrato;

• Definição do plano de comunicação e sinalização de trânsito para execução da obra em via urbana com circulação ativa de veículos e pedestres;

• Verificação e obtenção das autorizações ambientais e administrativas necessárias, especialmente quanto ao manejo, corte e destocamento de vegetação previsto no projeto;

• Compatibilização final das peças técnicas quanto às referências textuais de extensão e quantitativos globais, de modo a uniformizar edital, memorial, planilha e pranchas antes da publicação do certame;

• Articulação prévia com os setores competentes e concessionárias, caso haja interferências urbanas ou necessidade de apoio operacional durante a execução.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da lei 14.133/21

A obra principal é autônoma, mas poderá demandar providências correlatas ou interdependentes, a depender da realidade encontrada na fase executiva, tais como:

• Licenças, autorizações ou acompanhamentos relacionados ao manejo de vegetação;

• Apoio operacional de trânsito e sinalização temporária;

• Eventual remanejamento pontual de interferências urbanas ou tratativas junto a concessionárias;

• Serviços futuros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos urbanos e do paisagismo após a entrega da obra.

Tais providências não descaracterizam a autonomia do objeto principal, mas devem ser consideradas pela Administração para garantir plena funcionalidade e adequada integração da intervenção ao contexto urbano.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 10/12

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A intervenção envolve movimentação de solo, limpeza de área, retirada de meio-fio, corte e destocamento de árvores, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruído, circulação de máquinas, possível interferência na drenagem existente e impactos temporários sobre o tráfego e a circulação de pedestres ao longo da avenida.

• Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em local licenciado ou autorizado;

• Umidificação e controle de poeira, especialmente em períodos secos e durante as frentes de limpeza, escavação e concretagem;

• Sinalização do canteiro e isolamento das áreas de risco para proteção de trabalhadores, pedestres e condutores;

• Organização das frentes de trabalho e dos horários executivos para reduzir interferências excessivas no trânsito local;

• Obtenção prévia das autorizações necessárias para corte, supressão, destocamento ou manejo da vegetação afetada;

• Adoção de cuidados para não comprometer o funcionamento da drenagem existente, com recomposição e adequação quando necessário;

• cumprimento integral do PGR e das normas de segurança e saúde no trabalho.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21)

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, pois responde de forma técnica, econômica e funcional à demanda de qualificação urbana da Avenida Tancredo Neves, compatibilizando mobilidade ativa, acessibilidade, lazer, paisagismo e implantação de equipamentos urbanos.

A contratação também se mostra adequada porque já dispõe de solução técnica definida, orçamento-base estruturado, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e elementos suficientes para subsidiar o procedimento licitatório, restando à Administração promover a consolidação final das peças e a formalização dos atos preparatórios necessários.

21. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 11/12

Não se aplica à contratação, por se tratar de obra pública de engenharia com escopo definido, sem prestação continuada e sem necessidade de transferência tecnológica específica ao término da execução.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos técnicos examinados, **conclui-se que a contratação é viável**, necessária e adequada ao interesse público, desde que mantidas as condições definidas nos projetos, no orçamento-base e nas exigências editalícias.

A viabilidade decorre da existência de solução técnica definida, quantitativos levantados, orçamento estimado com metodologia compatível com a Lei nº 14.133/2021 e mercado apto a executar o objeto. Recomenda-se apenas a compatibilização textual final das peças quanto à extensão e aos quantitativos globais de referência, sem prejuízo do orçamento-base já elaborado.

Dessa forma, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da pista de caminhada da Avenida Tancredo Neves - Trecho 02, com urbanização dos canteiros centrais e implantação de equipamentos urbanos, no Município de Vilhena/RO.

23. RESPONSÁVEIS

O presente estudo foi elaborado pelo servidor Lucas Santos Veronese Varanda – Arquiteto e Urbanista e Urbanista da SEMTER – Matrícula 14374 e aprovado por Adilson José Wiebblling de Oliveira – Secretário Municipal de Planejamento – Decreto nº 64.034/2025.

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA
06/07/2026 12:19:44
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Vilhena/RO, 13 de Abril de 2026.

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
07/07/2026 09:13:37
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Responsável Técnico	**Aprovação**
LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA	ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Arquiteto e Urbanista/Esp. Planejamento Urbano	Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
Mat. 14374	Decreto n. 64.034/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 5d5fc36f-0e17-46f5-873e-390cfb99ec90 - Página 12/12